



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
- www.pge.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 1/2026/PGE - DMTI

ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE — PGE/AC
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO — DMTI

À Senhora

Beatriz Freire Magalhães

Assessora Técnica — Núcleo de Compras (NCO/PGE)

Referência: Processo SEI nº 0056.007883.00004/2025-04 **Assunto:** Reanálise do Parecer Técnico e Adequação de Procedimentos (Ref. Memorando nº 1183/2026/SEAD-SELIC-DIPREG).

Senhora Assessora,

1. Em atenção ao Despacho nº 573/2026/PGE-NCO , por meio do qual este Departamento de Modernização de Tecnologia da Informação (DMTI) foi instado a reapreciar os termos do Despacho nº 86/2026/PGE-DMTI face aos apontamentos oferecidos pela Divisão de Pregão - DIPREG no Memorando nº 1183/2026 , manifestamo-nos nos seguintes termos:
2. Acolhemos integralmente a ressalva formalizada pela dita DIPREG. Em estrita observância ao *Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório* (insculpido no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021) e considerando a vedação expressa contida no subitem 35.177 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), o qual estabelece textualmente que "*Não será exigido amostra para essa contratação*", **reforma-se o posicionamento anterior para afastar a exigência de apresentação prévia de amostras** para os Itens 05 e 10.
3. Diante do saneamento do óbice formal e procedendo à análise meritória e estritamente documental das propostas remanescentes e suas respectivas justificativas de preço, emitimos o seguinte entendimento analítico:
 - ITEM 05 (Webcam Full HD - Valor Estimado: R\$ 690,13) : Constatou-se que todas as propostas analisadas atendem à descrição técnicas previstas em edital.
 - 6ª Colocada - ALPHA ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA : Ofertou o valor unitário de R\$ 163,00 (redução de 76,38%). A análise de sua planilha e o acosto de Notas Fiscais comprovaram a viabilidade contábil do preço cotado. Proposta **documentalmente aprovada**.
 - 9ª Colocada - FAYRLON GUEDES SOARES MEI : Ofertou o valor de R\$ 219,00 (redução de 68,26%). O modelo atende aos requisitos descritivos do instrumento convocatório, e a empresa demonstrou adequadamente a exequibilidade de sua proposta. Proposta **documentalmente aprovada** para fins de cadastro de reserva.
 - 10ª Colocada - RML COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO : Ofertou o valor de R\$ 220,00 (redução de 68,12%). A empresa oferta o mesmo modelo da 9ª colocada, atendendo à descrição técnica exigida. A exequibilidade foi amparada em planilha de custos pertinente. Proposta **documentalmente**

aprovada para fins de cadastro de reserva.

- ITEM 10 (Mouse Óptico - Valor Estimado: R\$ 83,30) : A empresa **F&F COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, 1ª colocada , ofertou o valor unitário de R\$ 19,99 (redução de 76,00%). A licitante logrou comprovar analiticamente a exequibilidade de seus custos operacionais (demonstrando custo de produto a R\$ 11,99), razão pela qual sua proposta encontra-se **documentalmente aprovada**.
- ITEM 06 (Equipamento de TI - Valor Estimado: R\$ 120,00) : Mantém-se o entendimento pela **REJEIÇÃO** da justificativa apresentada pela empresa **VOGEN COSMETICS LTDA**, 1ª colocada. A licitante limitou-se a colacionar argumentos genéricos e retóricos, omitindo qualquer demonstração material (planilhas de custos ou notas fiscais) que lastreie o desconto superior a 50%. A inépcia probatória atrai elevado risco de inexecução contratual , razão pela qual opina-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** técnica.

1. **DAS RESSALVAS TÉCNICAS PARA A FASE DE RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021):**
2. Não obstante a aprovação no plano documental das propostas dos Itens 05 e 10, este Departamento ressalta que a expressiva redução linear de preços demanda especial atenção por parte da Administração Pública durante a execução contratual, aplicando-se esta cautela à licitante vencedora e às eventuais substitutas do cadastro de reserva.
3. O lote de Webcams (Item 05) possui natureza de infraestrutura essencial, sendo destinado à área finalística desta Procuradoria-Geral para viabilizar atos processuais complexos, tais como **audiências por videoconferência perante o Poder Judiciário e reuniões estratégicas de alinhamento**. Tais agendas institucionais exigem, por premissa, ótima resolução de vídeo e fidelidade de captação de áudio. Como o mercado de hardware comporta ampla variação de componentes internos com desempenhos díspares, a verificação qualitativa que restou vedada na fase de julgamento deverá ser rigorosamente exercida no momento da entrega dos bens. O mesmo rigor aplicar-se-á aos mouses (Item 10) para evitar periféricos com vícios crônicos (como falha no sensor óptico e botões) que minem a produtividade dos servidores.
4. Desse modo, na hipótese de os bens entregues virem a demonstrar incompatibilidade prática ou desempenho insatisfatório frente às atividades finalísticas e administrativas do órgão, este Departamento técnico atuará de forma colaborativa para subsidiar a regular recusa do lote. O objetivo será oportunizar a adequação amigável pelo fornecedor ou, se estritamente necessário para a proteção da PGE/AC, amparar a adoção das medidas contratuais previstas na legislação vigente, garantindo que o Estado receba equipamentos plenamente aptos às suas rotinas.
5. Diante do exposto, dadas como sanadas as divergências procedimentais apontadas pela Secretaria de Administração (SEAD), restituo os autos para ciência e regular prosseguimento do certame licitatório.

Rio Branco/AC, 26 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Laurimar Barros
Chefe do DMTI



Documento assinado eletronicamente por **LAURIMAR DOS SANTOS BARROS, Chefe de Departamento**, em 26/05/2026, às 13:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021040819** e o código CRC **71C51DD7**.

Referência: Processo nº 0056.007883.00004/2025-04

SEI nº 0021040819